

DELIBERAÇÃO N. 01, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 9º, do Ato Deliberativo nº 36, de 17/02/11, relativo às normas para o Programa de Atendimento Domiciliar.

Publicada no Boletim Interno de 06/05/13, Edição n. 1.05/2013

O Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo 13.084/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato Deliberativo 36, do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – PRÓ-SAÚDE, para acréscimo de Parágrafo Único ao artigo 9º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, pacientes com quadro terminal, coma estável totalmente dependentes e/ou traqueostomizados, que necessitam de cuidados intensivos recomendados em relatório médico do paciente, que não possam ser executados senão por pessoal técnico habilitado, avaliados após visita domiciliar e autorizados pela perícia médica, poderão usufruir do Atendimento Domiciliar por até 24h/dia, prestado por técnico ou auxiliar de enfermagem (registrados no Coren), reembolsáveis conforme previsto na tabela: Atendimento Domiciliar – Tabela PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º Estas alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente do Conselho Deliberativo do PRÓ-SAÚDE